



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201714304003969

INTERESSADO: INSTITUTO REGER DE EDUCACAO CULTURA E TECNOLOGIA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 99/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE INSTITUTO TECNOLÓGICO. REMUNERAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ÔNUS FINANCEIRO DO PARCEIRO PRIVADO.

1. Trata-se de consulta formulada **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED**, a respeito da solicitação encampada pelo **Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia**, por meio do Ofício n.º 096/2017 (0344546), a respeito do procedimento de remuneração dos Diretores das Unidades do ITEGO, Lote 03, referente ao Contrato de Gestão n.º 01/2017/SED-GO, em virtude do Plano de Cargos e Salários da Parceira Privada prever uma diferença salarial que deverá ser arcada pela Organização Social, nos termos do art. 14-B da Lei Estadual n.º 15.503/2005.

2. Após regular trâmite e atendidas diligências instrutórias, a Advocacia Setorial da então **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED**, via **Parecer n.º 827/2018 SEI** (5132433), concluiu:

*"10. Desse modo, conclui-se que a remuneração dos Diretores dos ITEGOS, assim com a sua nomeação, são de competência do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não é possível a pretensão da Parceira Privada de estabelecer em seu Plano de Cargos e Salários remuneração diversa da fixada em lei estadual, conforme acima exposto. A contrario sensu, não existe lei vedando que a Parceira Privada realize pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, desde que **NÃO SEJA COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE GESTÃO, BEM COMO SEM QUALQUER SUPORTE OBRIGACIONAL DECORRENTE DO CONTRATO DE GESTÃO, BEM COMO DE POSSIBILIDADE LEGAL, CONTRATUAL OU OBRIGACIONAL DE RESSARCIMENTO PROVENIENTE DE RECURSOS PÚBLICO** [sic] seja no presente ou futuro."*

3. A Advocacia Setorial fundamentou o opinativo nas disposições constantes do artigo 14-B, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n.º 15.503/2011, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 17.257/2011 e da cláusula nona do contrato de gestão.

4. O feito foi submetido à este Gabinete para orientação conclusiva, via **Despacho n.º 89/2019 PA** (5490172).

5. **Aprovo e adoto** referido **Parecer n.º 827/2018 SEI**, cujas razões incorporo à este Despacho para todos os efeitos.

6. *In casu*, consoante esclarecido via Ofício n.º 117/2018 (3091922), todos os Diretores das Unidades do ITEGO, Lote 03, referente ao Contrato de Gestão n.º 01/2017/SED-GO, são servidores públicos, em sentido lato, do Estado de Goiás.

7. Nesse passo, e conforme se verifica das fichas financeiras jungidas aos autos, sua remuneração está a cargo do parceiro público, composta, dentre outras parcelas, pelo subsídio referente ao cargo em comissão em apreço.

8. Veja-se que o cargo de Diretor de Instituto Tecnológico de Goiás compõe a estrutura complementar do Poder Executivo – vide Anexo I da Lei Estadual n.º 17.257/2011 –, amoldando-se, portanto, ao disposto no artigo 14¹ do mesmo diploma legal, o qual se presta a disciplinar a remuneração de "*cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo*".

9. Assim, como na hipótese em testilha, o “adicional” referente ao desempenho da função diretiva em Instituto Tecnológico já é arcado pelo Estado, por estarmos a tratar de servidores públicos cedidos, não havendo como sustentar a aplicação do artigo 14-B, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.503/2011, como forma de autorizar o pagamento, pela parceira privada, de diferença salarial aos Diretores, **com recursos provenientes do contrato de gestão**.

10. Inclusive e por força do artigo 14-B, § 4º, da Lei Estadual n.º 15.503/2011, “*o valor pago pelo Estado a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal, tendo como teto o valor apurado a cada mês-competência, sendo vedada a fixação de valor fixo*”.

11. Do exposto, em resposta à consulta formulada, eventual parcela remuneratória estabelecida em Plano de Cargos e Salários do parceiro privado por ele diretamente paga aos Diretores das Unidades do ITEGO, Lote 03, referente ao Contrato de Gestão n.º 01/2017/SED-GO, deverá ser suportada exclusivamente pelo Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia, **não podendo ser custeada, portanto, com verbas do repasse do parceiro público**.

12. Orientada a matéria, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, via Advocacia Setorial**. Antes, porém, deve-se dar ciência da presente orientação às **Chefias das Advocacias Setoriais e das Procuradorias Trabalhista e Administrativa**, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim indicado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-PGE.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 "O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, ou o militar, titular de posto ou graduação, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, emprego, posto ou graduação, hipótese em que perceberá a sua retribuição financeira cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a exercer, assegurada complementação até o valor deste se do somatório resultar quantia inferior."

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 01/03/2019, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 5515275 e o código CRC 359863CD.

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:
Processo nº 201714304003969

SEI 5515275